OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195
Assinado de forma digital por OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS:01703657195

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano XII • Nº 2.416 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Amparo e Recuperação em Situações de Emergência e Calamidade Pública (AMPARE Guaraí), disciplina a concessão de auxílios a pessoas físicas e jurídicas, cria o Fundo Integrado de Recuperação e Mitigação de Emergências (FIRME) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA AMPARE GUARAÍ

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaraí, o Programa Municipal de Amparo e Recuperação em Situações de Emergência e Calamidade Pública, denominado "AMPARE Guaraí", destinado à assistência às pessoas e famílias atingidas por desastres e à retomada das atividades econômicas prejudicadas pelos mesmos eventos.

Parágrafo único. O AMPARE Guaraí tem caráter permanente, e a concessão de auxílios ficará condicionada à ocorrência do evento, à comprovação dos requisitos desta Medida Provisória e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa poderá ser executado em decorrência de desastres naturais ou tecnológicos, inclusive inundações, enxurradas, alagamentos, vendavais, tempestades, incêndios, estiagens e outros eventos com danos relevantes à população ou às atividades produtivas do Município.

DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

§ 1º A concessão dos auxílios dependerá da declaração municipal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, mediante decreto que identifique o evento e delimite, sempre que possível, a área atingida.

§ 2º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pela União ou pelo Estado não será condição para a utilização de recursos próprios do Município, sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis aos recursos transferidos por outros entes.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I - assegurar condições imediatas de subsistência, abrigo e proteção às pessoas e famílias afetadas;

II - contribuir para a reposição de bens essenciais e para a recuperação das condições mínimas de habitabilidade;

III - apoiar a retomada de atividades comerciais, de prestação de serviços, de produção rural e de outras atividades econômicas locais diretamente prejudicadas;

IV - reduzir os efeitos sociais e econômicos dos desastres, observados o interesse público e a capacidade financeira do Município.

Art. 4º O AMPARE Guaraí será executado em dois eixos:

I - Amparo às Pessoas Físicas e Famílias;

II - Recuperação de Pessoas Jurídicas e Atividades Produtivas.

CAPÍTULO II
DOS AUXÍLIOS E DOS BENEFICIÁRIOS
Seção I
Do Amparo às Pessoas Físicas e Famílias

Art. 5º O Eixo de Amparo às Pessoas Físicas e Famílias compreende, conforme a necessidade apurada:

I - auxílio financeiro emergencial para despesas de subsistência e recomposição de bens indispensáveis à vida doméstica;

II - fornecimento de alimentos, água potável, itens de higiene, vestuário, colchões, móveis e utensílios essenciais;

III - fornecimento de materiais de construção ou apoio financeiro para reparos indispensáveis à segurança e à habitabilidade da moradia;

IV - aluguel emergencial para famílias desalojadas ou desabrigadas;

V - outros bens e serviços essenciais à resposta ao desastre, inclusive medidas de proteção à saúde, observadas as competências e as normas próprias dos serviços públicos correspondentes.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo poderão ser concedidas isolada ou cumulativamente quando necessárias a finalidades distintas, vedada a duplicidade de atendimento da mesma despesa.

§ 2º Os benefícios eventuais que integrem a política de assistência social observarão a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a legislação municipal pertinente e os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com execução orçamentária e financeira pelo respectivo fundo, quando exigida pelas normas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º Poderão receber os auxílios as pessoas e famílias que comprovem, cumulativamente:

I - residência habitual ou domicílio efetivamente atingido pelo desastre no Município de Guaraí;

II - dano material, desalojamento, desabrigo, comprometimento da renda de subsistência ou outra necessidade emergencial diretamente relacionada ao evento;

III - insuficiência de meios próprios imediatos para superar a situação identificada, aferida por avaliação social simplificada, quando cabível.

§ 1º Terão prioridade as famílias desabrigadas, as de menor renda e aquelas com crianças, idosos, gestantes ou pessoas com deficiência, sem prejuízo de outras situações de risco identificadas tecnicamente.

§ 2º A ausência de inscrição prévia no Cadastro Único não impedirá, por si só, o atendimento emergencial, observadas as regras próprias dos benefícios socioassistenciais.

Art. 7º O auxílio financeiro emergencial será, em regra, pago em parcela única, por núcleo familiar atingido e por evento, em valor proporcional às perdas e às necessidades essenciais apuradas.

§ 1º O valor individual não poderá exceder o custo estimado da recomposição das necessidades essenciais descritas na avaliação técnica ou social.

§ 2º O decreto de execução de cada evento estabelecerá, previamente, os valores máximos, as faixas de danos e a previsão global de despesas, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º A comprovação da situação de necessidade e a avaliação para concessão do benefício dispensam a apresentação posterior de notas fiscais de despesas domésticas ordinárias, sem prejuízo de fiscalização, auditoria e apuração de declarações falsas.

Art. 8º O aluguel emergencial será destinado às famílias cuja residência habitual tenha sido destruída, interditada ou tornada temporariamente inabitável pelo desastre e que não disponham de outra moradia adequada em condições de utilização.

§ 1º O benefício corresponderá ao valor da locação efetivamente contratada, limitado ao teto fixado por decreto, compatível com os preços praticados no Município.

§ 2º Será concedido por até 3 (três) meses, admitida uma prorrogação por igual período, mediante avaliação fundamentada da permanência da necessidade.

§ 3º Poderá ser pago diretamente ao locador, mediante documentação do imóvel e da relação locatícia.

Art. 9º O fornecimento de bens e materiais previsto no art. 5º poderá ocorrer por entrega direta, aquisição pública ou apoio financeiro vinculado à finalidade, mediante registro da entrega ou do pagamento e da identificação do beneficiário.

Parágrafo único. Quando se tratar de reparos em imóvel de terceiro, serão exigidas a demonstração de moradia habitual e, quando necessária, a autorização do proprietário ou possuidor legítimo.

Seção II
Da Recuperação de Pessoas Jurídicas e Atividades Produtivas

Art. 10. O Eixo de Recuperação de Pessoas Jurídicas e Atividades Produtivas destina-se a apoiar a continuidade ou a retomada de atividades econômicas efetivamente atingidas por desastre, mediante auxílio financeiro de caráter excepcional e não reembolsável, observados os limites desta Medida Provisória.

Art. 11. Poderão habilitar-se ao auxílio:

I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que exerçam atividade no Município;

II - comerciantes, prestadores de serviços, profissionais autônomos e trabalhadores por conta própria, inclusive quando não constituídos como pessoa jurídica, desde que comprovem o exercício da atividade antes do desastre;

III - agricultores familiares e pequenos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive parceiros, meeiros, arrendatários e possuidores legítimos, cuja produção tenha sido afetada.

Parágrafo único. O auxílio destina-se à unidade produtiva efetivamente atingida no Município, não constituindo mecanismo geral de incentivo empresarial, capitalização de empresas ou cobertura de dificuldades econômicas estranhas ao desastre.

Art. 12. São requisitos para concessão do auxílio à atividade produtiva:

I - comprovação do exercício da atividade econômica no Município anteriormente ao evento;

II - comprovação do dano material, da perda de bens de produção, insumos ou estoques, ou da interrupção relevante da atividade diretamente provocada pelo desastre;

III - apresentação de informações e documentos suficientes à estimativa do prejuízo e à identificação do responsável;

IV - avaliação técnica ou econômica conclusiva emitida por órgão municipal competente.

§ 1º A comprovação poderá utilizar registros fotográficos, notas fiscais, declarações fiscais ou cadastrais, laudos, vistoria e outros meios idôneos, compatíveis com a realidade da atividade desenvolvida.

§ 2º A habilitação observará as exigências fiscais, cadastrais e de regularidade legalmente aplicáveis à modalidade de benefício e à origem dos recursos, sendo vedada a criação, por decreto, de dispensa não autorizada em lei.

Art. 13. O auxílio para recuperação econômica poderá ser destinado, exclusivamente, à reposição de estoques, matérias-primas, insumos agrícolas, ferramentas, máquinas ou equipamentos essenciais e a reparos necessários ao restabelecimento da atividade afetada.

§ 1º Ficam excluídos o pagamento de distribuição de lucros, dívidas financeiras, tributos vencidos, multas, despesas particulares e lucros cessantes.

§ 2º O auxílio não poderá superar o prejuízo diretamente relacionado ao desastre, comprovado ou tecnicamente estimado, devendo ser evitada a cobertura duplicada de despesa já ressarcida por seguro ou por outro auxílio público.

§ 3º Os valores máximos individuais e a dotação global destinada ao Eixo serão definidos no decreto de execução de cada evento, de acordo com a gravidade dos danos, o número estimado de beneficiários e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O auxílio à atividade produtiva será concedido, em regra, em parcela única, limitado a um benefício por pessoa física ou jurídica, relativamente ao mesmo evento e à mesma unidade econômica atingida.

§ 1º O recebimento de auxílio à atividade produtiva não impede a concessão de benefício familiar de natureza diversa, desde que comprovados os respectivos requisitos e não haja financiamento duplicado de uma mesma despesa.

§ 2º Os beneficiários deverão comprovar, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento, a aplicação dos valores nas finalidades autorizadas, por notas fiscais ou documentos equivalentes, admitida prorrogação motivada em caso de impossibilidade decorrente do desastre.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 15. A concessão dos auxílios dependerá de processo administrativo simplificado, instaurado mediante requerimento do interessado ou identificação de ofício pelo Município, contendo, no mínimo:

I - identificação do beneficiário e do núcleo familiar ou da unidade produtiva, conforme o caso;

II - indicação do evento e do local atingido;

III - avaliação técnica, social ou econômica dos danos e das necessidades;

IV - indicação da modalidade, do valor e da fonte orçamentária;

V - decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. Em hipóteses de perigo imediato à vida, à saúde ou à segurança, o atendimento material de primeira necessidade poderá preceder a instrução completa, que deverá ser regularizada tão logo possível.

Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) prestará apoio técnico na caracterização do desastre e na avaliação dos danos, cabendo aos órgãos municipais competentes nas áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura e obras realizar as avaliações específicas de suas áreas.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelos órgãos e servidores existentes, sem criação de cargos, funções remuneradas ou estrutura administrativa adicional.

Art. 17. Para cada desastre, o Prefeito editará decreto que disporá, no mínimo, sobre:

I - identificação do evento e delimitação territorial do atendimento;

II - modalidades de auxílio disponíveis e respectivos beneficiários;

III - critérios objetivos de classificação de danos e prioridades;

IV - limites financeiros individuais e montante global autorizado à execução, com indicação da cobertura orçamentária;

V - prazos de inscrição, análise, pagamento e comprovação de uso dos recursos, quando exigida;

VI - órgãos responsáveis pela instrução dos processos e pelo pagamento.

Parágrafo único. Os critérios definidos para um mesmo evento serão uniformes para beneficiários em situação equivalente, admitidas distinções justificadas pela gravidade dos danos e pela vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 18. A decisão de concessão caberá ao Prefeito ou à autoridade por ele formalmente designada, após avaliação dos órgãos competentes e verificação de disponibilidade orçamentária.

§ 1º O pagamento será realizado por transferência bancária identificada ao beneficiário ou, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, diretamente ao fornecedor ou locador, observadas as regras aplicáveis à fonte dos recursos.

§ 2º O indeferimento do pedido será motivado e comunicado ao interessado, assegurado pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciado em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada.

Art. 19. A relação dos benefícios concedidos, seus valores, as receitas utilizadas e as despesas executadas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, resguardados dados pessoais sensíveis e informações protegidas por lei.

Art. 20. O beneficiário que apresentar declaração ou documento falso, omitir informação essencial ou aplicar os recursos em finalidade diversa da autorizada ficará sujeito ao cancelamento do benefício e à restituição dos valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Parágrafo único. A restituição será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observadas as regras de cobrança do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO E MITIGAÇÃO DE EMERGÊNCIAS (FIRME)

Art. 21. Fica criado o Fundo Integrado de Recuperação e Mitigação de Emergências (FIRME), fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com duração indeterminada.

§ 1º O Fundo destina-se à recepção e à aplicação de recursos para ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres, inclusive à execução das medidas e dos auxílios previstos nesta Medida Provisória.

§ 2º O FIRME não substitui os fundos setoriais preexistentes, nem altera a destinação obrigatória de recursos vinculados à saúde, à assistência social ou a outras políticas públicas.

Art. 22. Constituem receitas do FIRME:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais legalmente autorizados;

II - transferências e repasses da União, do Estado e de outros Municípios destinados a ações de proteção e defesa civil, prevenção, resposta e recuperação de desastres;

III - recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), nas hipóteses e condições previstas na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

IV - recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais legalmente destinados ao Município e passíveis de alocação às finalidades do Fundo, inclusive por transferências com finalidade definida e transferências especiais, observada a legislação de regência;

V - recursos de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

VI - doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, aceitas na forma da legislação;

VII - rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades, quando admitidos em lei;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º As emendas parlamentares ao orçamento municipal integrarão o FIRME por meio das correspondentes dotações orçamentárias, observadas as regras de apresentação e execução de emendas previstas na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e nas leis orçamentárias.

§ 2º A previsão deste artigo não importa vinculação automática de receitas de impostos ao Fundo, nem autoriza a transferência de recursos submetidos a destinação constitucional, legal ou contratual diversa.

Art. 23. Os recursos do FIRME poderão ser aplicados:

I - em ações de prevenção e preparação para desastres, inclusive levantamentos de áreas de risco, estruturação e aparelhamento das atividades municipais de proteção e defesa civil;

II - em ações de socorro, acolhimento, assistência material e resposta a desastres;

III - na recuperação de áreas atingidas, equipamentos públicos e serviços essenciais afetados;

IV - nos auxílios às pessoas físicas, famílias e atividades produtivas previstos nesta Medida Provisória, quando a natureza e a origem dos recursos permitirem tal aplicação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos recebidos de outro ente ou de fonte vinculada observará integralmente o ato de transferência, o plano de trabalho, as condições da emenda parlamentar e as restrições legais específicas, não sendo permitida sua aplicação em auxílio direto a particulares quando incompatível com essas condições.

Art. 24. A administração do FIRME será exercida pelo Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe coordenar a aplicação dos recursos e acompanhar a execução das ações financiadas.

Parágrafo único. A movimentação orçamentária, financeira e contábil será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas suas atribuições legais e as designações de ordenação de despesas.

Art. 25. Os recursos do FIRME serão mantidos e identificados na forma exigida pelas normas de contabilidade pública, mediante conta bancária específica e segregação das fontes de recursos quando legalmente exigida.

§ 1º A aplicação dos recursos dependerá de dotação orçamentária ou de crédito adicional e observará as normas de empenho, liquidação, pagamento, fiscalização e prestação de contas.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício permanecerá a crédito do Fundo para o exercício seguinte, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O Município providenciará os cadastros, registros, contas e informações exigidos pelos sistemas de transferências dos órgãos concedentes, inclusive para o recebimento de emendas parlamentares.

Art. 26. Os recursos provenientes de emendas parlamentares serão recebidos e executados com identificação da autoria, do objeto, do instrumento de transferência, da fonte e do valor, na forma exigida pela legislação aplicável.

§ 1º Nas transferências especiais de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, a alocação de recursos ao FIRME dependerá da compatibilidade com a programação finalística, os limites por categoria de despesa e as regras de transparência e execução próprias dessa modalidade.

§ 2º Nas transferências com finalidade definida, os recursos permanecerão vinculados à programação e ao objeto da emenda parlamentar.

§ 3º Esta Medida Provisória não dispensa a apresentação de plano de trabalho, o registro nos sistemas federais ou estaduais, o atendimento às condições de repasse ou a prestação de contas, quando exigidos.

Art. 27. A aplicação dos recursos do FIRME será submetida aos sistemas de controle interno e externo e à divulgação das receitas, despesas, fontes de financiamento e resultados no Portal da Transparência.

§ 1º O controle social sobre as destinações dos recursos oriundos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, sem prejuízo das exigências específicas do órgão repassador.

§ 2º O relatório anual de gestão do FIRME integrará a prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória no que couber, especialmente quanto à execução das ações e à instrução dos processos de concessão, respeitados os critérios e as garantias nela previstos.

Art. 29. A concessão de auxílios a pessoas físicas e jurídicas prevista nesta Medida Provisória constitui autorização legislativa específica para os fins do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, permanecendo exigíveis as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão orçamentária e os demais requisitos de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Guaraí para o exercício de 2026, inclusive mediante créditos adicionais legalmente autorizados e movimentações orçamentárias efetuadas na forma do art. 32, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, do Plano Plurianual vigente e as vinculações legais das fontes de recursos.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros posteriores a 2026, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias e dos créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 31. O AMPARE Guaraí poderá ser aplicado a situações de emergência ou de calamidade pública declaradas antes da entrada em vigor desta Medida Provisória e ainda vigentes, desde que os auxílios sejam concedidos após o preenchimento dos requisitos legais, com prévia cobertura orçamentária e sem convalidação automática de despesas anteriormente realizadas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2026, a promover, mediante decreto, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos entre categorias de programação ou entre órgãos integrantes do orçamento municipal vigente, exclusivamente para execução das ações de resposta e recuperação de desastres em situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados pelo Município, inclusive para as ações do AMPARE Guaraí e do FIRME, observadas as disposições da legislação orçamentária e o art. 156, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os decretos de que trata o caput deverão indicar a justificativa da movimentação, as dotações de origem e destino, os valores e as respectivas fontes de recursos, sem aumentar o montante global da despesa fixada no orçamento.

§ 2º A autorização não alcança recursos legal ou constitucionalmente vinculados a finalidade diversa, nem afasta as condições de aplicação de transferências, convênios e emendas parlamentares.

§ 3º As movimentações previstas neste artigo não dispensam a autorização e a abertura de créditos adicionais quando exigidas pela legislação orçamentária, nem o cumprimento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2026.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 201/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Carmem Lúcia Gomes Bezerra** – Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional nº 8301, que irá participar de capacitação Regional Norte III, Formação Continuada dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, nos dias 23 a 27 de novembro 2026, na cidade de Colinas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 1.876,50 (mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 202/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Sousa –** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional nº 11047, que irá participar de capacitação Regional Norte III, Formação Continuada dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, nos dias 23 a 27 de novembro 2026, na cidade de Colinas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 1.876,50 (mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 203/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Elquiane da Silva Neres –** Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional nº 8295, que irá participar de capacitação Regional Norte III, Formação Continuada dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, nos dias 23 a 27 de novembro 2026, na cidade de Colinas – TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 1.876,50 (mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 086/2025
Processo administrativo nº 2907/2025
Pregão eletrônico nº 038/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, - TO
Contratada: VIASEG PRODUÇÕES E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.327.422/0001-13
Objeto: Locação de iluminação e ornamentação natalina, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, bem como a execução dos serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção durante o período natalino no Município de Guaraí/TO, passando a vigorar o primeiro termo aditivo com vigência contratual de 26/11/2026 a 26/11/2027
Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Raphael Vieira de Santana
Data de Assinatura: 13/11/2026
Valor: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais),

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO torna pública a presente ERRATA ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 081/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2846/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, firmado com a empresa LAMMONYE ALCANTARA A BARROS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.315.029/0001-13.

DO OBJETO DA ERRATA: A presente errata tem por finalidade acrescentar ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 081/2026 a tabela discriminativa dos produtos registrados, contendo descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas na respectiva Ata.

DA RETIFICAÇÃO: Fica incluída no referido Extrato a tabela de produtos, que passa a integrar a publicação para todos os efeitos legais.

Item	Especificação	Modelo	Marca/ fabricante	Quant.	Valor Unitário
0002	Cereal Preparado, contendo, pelo menos farinha de arroz, açucar, farinha de aveia, extrato de malte, adicionado de vitaminas, sais minerais e probiótico, multi cereais. Referência: Mucilon, Neston ou marca de melhor qualidade. Embalagem com aproximadamente 360G.	MUCILON MULTICEREAIS	NESTLE	2100 SACHE	R$ 12,90
0004	Leite em pó integral 400g. Indicação: Contendo leite em pó integral, vitaminas A, D, C, E, e minerais como ferro e zinco. Marca de referência: Molico integral ou ninho integral ou marca de melhor qualidade.	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	PIRACANJUBA	2200 LATAS	R$ 23,40
0005	Composto por fibra 100% solúveis: Goma guar parcialmente hidrolisada e inulina, que auxiliam o funcionamento do instestino de maneiro regular e saudável . Referência : Fiber mais 260G ou marca de melhor qualidade.	COMPOSTO POR FIBRA 100% SOLUVEIS	ASPINUTRI	24 LATAS	R$ 104,90
0012	Fralda geriatrica bigfral dermaplus juvenil (20-33kg) - fralda descartável tamanho juvenil. Especificações: constituída com polpa de celulose, polímero superabsorvente, filmes de polietileno e polipropileno, não tecido de fibras biocomponentes, adesivos termoplásticos, fios de elas tano e fita adesiva trilaminada reposicionavel, bordas elásticas , barreiras laterais antivazamento e sistema antivazamento através de canais de rápida absorção, indicador de umidade, sistema anti odor que neutraliza o odor da urina. Formato anatômico para melhor ajuste, contendo aloe vera e extratos hidratantes naturais que auxiliam na prevenção de irritações mantendo a pele saudável e hidratada, testados em instituto credenciado. Indicada para pacientes com peso de 20 a 33 kg, cintura entre 42 a 72 cm, para uso em pacientes acamados com incontinência urinaria/ secreção orgânica de grau severo com indicação de até 10 horas de proteção. Embalagem contendo dados de identificação, composição, procedência (dados de lote) fabricação validade, não estéril. Validade mínima de 12 meses contados da data de entrega. Vedado a aceitação de produtos com prazo inferior. **DEMANDA JUDICIAL: 0003660-62.2020.8.27.2721/TO.**	FRALDA GERIATRICA BIGFRAL DERMAPLUS JUVE	BIGFRAL	2.200 UNIDADES	R$ 2,99
0013	FRALDA INFANTIL XXG PAMPERS SAHORTINHO, Fralda descartável infantil, modelo shortinho (tipo calça/ pants), tamanho xxg. Cintura elástica com ajuste 360° que calça como shortinho.Laterais rasgáveis para remoção higiênica e rápida.Camada de alta absorção com gel que garanta até 12 horas de proteção seca. Barreiras duplas anti-vazamento reforçadas nas pernas. Material respirável e loção hipoalergênica dermatologicamente testada. DEMANDA JUDICIAL: 13.2025.8.27.2721/TO.	FRALDA INFANTIL XXG PAMPERS SAHORTINHO	PAMPERS	2.200 UNIDADES	R$ 2,32
0014	Toalhas umecidas para higiene pessoal, enriquecidas com extrato de Aloe Vera, que oferecem limpeza suave, sem álcool etílico, sendo dermatologicamente testadas, hipoalergênico, não tecido, toque de algodão. Com embalagem prática, com unidades resistentes que não rasgam facilmente, medindo 20x15 cm, embalagem com 48 a 50 un, . Referência: Toalha umedecida Mamypoko ou Personal. Demanda Judicial: 0004460-17.2025.8.27.2721/TO	TOALHAS UMEDECIDAS PERSONAL	PERSONAL	80 PACOTES	R$ 13,49
VALOR TOTAL					R$ 93.848,80

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 081/2026, especialmente o valor total registrado de R$ 93.848,80 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Guaraí – TO, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO torna pública a presente ERRATA ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 082/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2846/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, firmado com a MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.384.022/0001-06.
DO OBJETO DA ERRATA: A presente errata tem por finalidade acrescentar ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 082/2026 a tabela discriminativa dos produtos registrados, contendo descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas na respectiva Ata.

DA RETIFICAÇÃO:
Fica incluída no referido Extrato a tabela de produtos, que passa a integrar a publicação para todos os efeitos legais.

ITEM	Especificação	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0011	Fralda Descartável Geriátrica PLENITUDE P/M - produto unissex no formato de calcinha, pronto para uso e de alta absorção. Tipo: Roupa íntima descartável, modelo calcinha (pronta para vestir).Tamanho: P/M (indicado geralmente para cintura de 86 cm a 117 cm e peso aproximado de 30 kg a 70 kg).Uso: Geriátrico / Adulto para incontinência urinária intensa. Características: Material macio com toque de algodão, formato anatômico, barreiras protetoras contra vazamento, sistema de controle de odores e gel superabsorvente.Apresentação: Embalagem com dados de identificação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde. **DEMANDA JUDICIAL: 0003076-87.2023.8.27.2721/TO**.	PLENITUD	PLENITUD	2200 UNIDADE	R$ 3,49	R$ 7.699,78
VALOR TOTAL						R$ 7.699,78

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 082/2026, especialmente o valor total registrado de R$ 7.699,78(sete mil, seiscentos e noventa e nove reais r setenta e oito centavos).

Guaraí – TO, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO torna pública a presente ERRATA ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 083/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2846/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, firmado com a SOMAR INSDUTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.237.610/0001-08.
DO OBJETO DA ERRATA: A presente errata tem por finalidade acrescentar ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 083/2026 a tabela discriminativa dos produtos registrados, contendo descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas na respectiva Ata.

DA RETIFICAÇÃO:
Fica incluída no referido Extrato a tabela de produtos, que passa a integrar a publicação para todos os efeitos legais.

ITEM	Especificação	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0006	Fralda Descartável Pediátrica XXG - Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: extra grande, peso usuário: acima de 16 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo uso: diurno. Referência: Personal ou babysec ou marca de melhor qualidade.	MAMY	INFANTIL	15.000 UNIDADES	R$ 0,66	R$ 9.900,00
0007	FRALDA GERIATRICA P - fralda descartável adulto tamanho P (pequeno). Especificações: constituída com polpa de celulose, polimero super absorvente, filmes de polietileno e polipropileno, não tecido de fibras biocomponentes , adesivos termoplásticos , fios de elas tano e fita adesiva trilaminada reposicionável, bordas elas ticas , barreiras laterais e sistema antivazamento através de canais de rápida absorção, indicador de umidade, sistema antiodor que neutraliza o odor da urina. Formato anatômico para melhor ajuste, contendo aloe vera e extratos hidratantes naturais que auxiliam na prevenção de irritações mantendo a pele saudável e hidratada, testados em instituto credenciado. Para pacientes com peso de até 40 kg, para uso em pacientes acamados com incontinência urinaria/ secreção orgânica de **grau severo** com indicação de até 10 horas de proteção. Embalagem contendo dados de identificação, composição, procedência (dados de lote) fabricação validade, não estéril. Validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.	GOLD FRAL	GERIATRICA	25.000 UNIDADES	R$ 1,34	R$ 33.500,00
0008	FRALDA GERIATRICA G - fralda descartável adulto tamanho g (grande). Especificações: constituída com polpa de celulose, polimero super absorvente, filmes de polietileno e polipropileno, não tecido de fibras biocomponentes , adesivos termoplásticos , fios de elas tano e fita adesiva trilaminada reposicionável, bordas elas ticas , barreiras laterais e sistema antivazamento através de canais de rápida absorção, indicador de umidade, sistema antiodor que neutraliza o odor da urina. Formato anatômico para melhor ajuste, contendo aloe vera e extratos hidratantes naturais que auxiliam na prevenção de irritações mantendo a pele saudável e hidratada, testados em instituto credenciado. Para pacientes com peso de 70 a 90 kg, cintura entre 115 a 150 cm, para uso em pacientes acamados com incontinência urinaria/ secreção orgânica de grau severo com indicação de até 10 horas de proteção. Embalagem contendo dados de identificação, composição, procedência (dados de lote) fabricação validade, não estéril. Validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.	GOLD FRAL	GERIATRICA	45.000 UNIDADES	R$ 1,34	R$ 60.300,00
0009	FRALDA GERIÁTRICA M - fralda descartável tamanho m (médio) especificações: constituída com polpa de células e, polimero superabsorvente, filmes de polietileno, não tecido de fibras bicomponentes, adesivos termoplásticos, fios de elastano e fita adesiva trilaminada reposicionavel, bordas elásticas, barreiras laterais e sistema antivazamento através de canais de rápida absorção, indicador de umidade, sistema antiodor que neutraliza o dor da urina. Formato anatômico para melhor ajuste, contendo aloe vera e extratos hidratantes naturais que auxiliam na prevenção de irritações mantendo a pele saudável e hidratada, testados em instituto credenciado. Indicado para pacientes com peso de 40 a 70kg, cintura entre 80 a115cm, para uso em pacientes acamados com incontinência urinaria/ secreção orgânica de grau severo com indicação de até 10 horas de proteção. Embalagem contendo dados de identificação, composição, procedência (dados de lote) fabricação validade, não estéril. Validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.	GOLD FRAL	GERIATRICA	30.000 UNIDADES	R$ 1,26	R$ 37.800,00

0010	FRALDA GERIATRICA EXG, fralda descartável tamanho exg (extra grande) especificações: constituída com polpa de células e, polimero superabsorvente, filmes de polietileno, não tecido de fibras bicomponentes, adesivos termoplásticos, fios de elastano e fita adesiva trilaminada reposicionavel, bordas elásticas, barreiras laterais e sistema antivazamento através de canais de rápida absorção, indicador de umidade, sistema antiodor que neutraliza o odor da urina. Formato anatômico para melhor ajuste, contendo aloe vera e extratos hidratantes naturais que auxiliam na prevenção de irritações mantendo a pele saudável e hidratada. Indicado para pacientes com peso de 90 kg, cintura entre 120 a 165cm, para uso em pacientes acamados com incontinência urinaria/ secreção orgânica de grau severo com indicação de até 10 horas de proteção. Embalagem contendo dados de identificação, composição, procedência (dados de lote) fabricação validade, não estéril. Validade mínima de 12 meses contados da data de entrega.	GOLD FRAL	GERIATRICA	35.000 UNIDADES	R$ 1,42	R$ 49.700,00
VALOR TOTAL						R$ 191.200,00

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 083/2026, especialmente o valor total registrado de R$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).

Guaraí – TO, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO torna pública a presente ERRATA ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 084/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2846/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, firmado com a AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.891.838/0001-36.

DO OBJETO DA ERRATA: A presente errata tem por finalidade acrescentar ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 084/2026 a tabela discriminativa dos produtos registrados, contendo descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas na respectiva Ata.

DA RETIFICAÇÃO:
Fica incluída no referido Extrato a tabela de produtos, que passa a integrar a publicação para todos os efeitos legais.

ITEM	Especificação	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Lata com 800g - Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, de maior viscosidade, com amido de milho ou arroz pré-gelatinizado, e acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. **Referência: Aptamil RR (DEMANDA JUDICIAL Nº 0002025-**07.2024.8.27.2721/TO)	APTAMIL RR 800G	DANONE	70 LATAS	R$ 73,8585	R$ 5.170,0950
VALOR TOTAL						R$ 5.170,09

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 084/2026, especialmente o valor total registrado de R$ 5.170,09 (cinco mil, cento e noventa reais e nove centavos).

Guaraí – TO, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO torna pública a presente ERRATA ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2846/2026, Pregão Eletrônico nº 046/2026, firmado com a UBER MÉDICA E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.593.067/0001-09.

DO OBJETO DA ERRATA: A presente errata tem por finalidade acrescentar ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085/2026 a tabela discriminativa dos produtos registrados, contendo descrição dos itens, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas na respectiva Ata.

DA RETIFICAÇÃO:
Fica incluída no referido Extrato a tabela de produtos, que passa a integrar a publicação para todos os efeitos legais.

ITEM	Especificação	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
0003	Farelo de aveia integral. Sachê 200G. Referência: Dr Oetker ou Quaker ou marca de melhor qualidade.	NATURALE	NATURALE	2100 SACHÉ	R$ 6,63	R$ 13.923,00
VALOR TOTAL						R$ 13.923,00

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085/2026, especialmente o valor total registrado de R$ 13.923,00 (treze mil, novecentos e vinte três reais)

Guaraí – TO, 17 de novembro de 2026.

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 085/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a concessão de **3 ½ (três e meia) diárias**, no valor total de **R$ 1.459,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, à servidora municipal **DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO**, Diretora do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 4.154/2026), para custear despesas com alimentação e hospedagem em virtude de seu deslocamento ao município de **Palmas – TO**, com saída de Guaraí em **23/11/2026 (à tarde)** e retorno após o término do evento em **26/11/2026**, onde participará da Capacitação sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (evento: "PAEFI em Ação: Práticas para o Acompanhamento Especializado"), a ser realizada no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, com o objetivo de aprimorar as práticas de atendimento especializado e as diretrizes da Política de Assistência Social no Estado.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de 2026.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 086/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a concessão de ½ (meia) diária, no valor de R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), à servidora municipal DENISE MAIA DE SOUSA CARVALHO, Diretora do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 4.154/2026), para custear despesas com alimentação em virtude de seu deslocamento ao município de Araguaína – TO, no dia 27 de novembro de 2026, onde participará, na qualidade de mobilizadora, do Encontro Estadual de Adolescentes do Selo UNICEF (acompanhando a delegação municipal composta pelos adolescentes A. K. A. F. e G. S. S.), realizado pelo UNICEF em parceria com o Instituto Peabiru, com o objetivo de fortalecer a participação cidadã, os Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAS) e as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de 2026.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 088/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR O PAGAMENTO DE 01 E ½ (UMA E MEIA) DIÁRIAS, NO VALOR DE R$ 555,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), AFIM DE COBRIR DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. EUDES DA SILVA VIEIRA, ANALISTA ADMINISTRATIVO (ANALISTA DE CONTROLE INTERNO), COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 2188, QUE IRÁ PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUAS, NO DIA 17/11/2026, COM PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 8h E PREVISÃO DE ENCERRAMENTO ÀS 18h, NO ANEXO DA ESCOLA DO SUAS, NA CIDADE DE PALMAS, TOCANTINS.

OBSERVAÇÃO: JUSTIFICA-SE O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, CONSIDERANDO QUE A CAPACITAÇÃO TERÁ INÍCIO ÀS 8H DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE PALMAS – TO, BEM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIR SUA CHEGADA COM ANTECEDÊNCIA E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. RESSALTA-SE, AINDA, A EXISTÊNCIA DE ALERTAS METEOROLÓGICOS DE CHUVAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS, INDICANDO RISCO DE CHUVAS INTENSAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGE MAIOR CAUTELA E PLANEJAMENTO NO DESLOCAMENTO, VISANDO RESGUARDAR A SEGURANÇA DO SERVIDOR E EVITAR POSSÍVEIS ATRASOS OU IMPREVISTOS DURANTE O TRAJETO.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025

PORTARIA DE VIAGEM Nº 089/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR O PAGAMENTO DE 01 E ½ (UMA E MEIA) DIÁRIAS, NO VALOR DE R$ 555,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), AFIM DE COBRIR DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. CARLOS ANDRÉ RAMOS DOS REIS – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 10276, QUE IRÁ LEVAR O SERVIDOR EUDES DA SILVA VIEIRA, PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUAS, NO DIA 17/11/2026, COM PREVISÃO DE INÍCIO ÀS 8h E PREVISÃO DE ENCERRAMENTO ÀS 18h, NO ANEXO DA ESCOLA DO SUAS, NA CIDADE DE PALMAS, TOCANTINS.

OBSERVAÇÃO: JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA E MEIA AO SERVIDOR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEU DESLOCAMENTO, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, À CIDADE DE PALMAS – TO, NA CONDIÇÃO DE MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DO SERVIDOR EUDES DA SILVA VIEIRA, QUE PARTICIPARÁ DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUAS, PREVISTA PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 8H E ENCERRAMENTO PREVISTO PARA AS 18H, NO ANEXO DA ESCOLA DO SUAS. RESSALTA-SE QUE O DESLOCAMENTO ANTECIPADO SE FAZ NECESSÁRIO EM RAZÃO DO HORÁRIO DE INÍCIO DA CAPACITAÇÃO, BEM COMO PARA GARANTIR A CHEGADA DO SERVIDOR COM SEGURANÇA E ANTECEDÊNCIA, CONSIDERANDO TAMBÉM OS ALERTAS METEOROLÓGICOS DE CHUVA PARA O ESTADO DO TOCANTINS, QUE RECOMENDAM CAUTELA REDOBRADA DURANTE O TRAJETO. O RETORNO OCORRERÁ APÓS O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA VIAGEM.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2026.

SIMONYA MARIA NUNES DOS SANTOS
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 3513/2025